



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 40 368 — Autoriza o conselho administrativo da Direcção-Geral do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica a elaborar contrato para execução da obra de construção de um edifício destinado a caserna no aquartelamento da base aérea n.º 4, nas Lajes.

Ministérios do Interior e da Economia:

Portaria n.º 15 595 — Aprova o Regulamento de Exploração e Fruição da Herdade do Soudo, sita na freguesia de Zebreira, concelho de Idanha-a-Nova.

Ministério das Finanças:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 12.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 15 596 — Aprova e manda pôr em execução o Regulamento para a Instrução da Artilharia Pesada — Parte VII — Material 11,4 cm m/46 e Material 14 cm m/43 — Instrução do Artilheiro Servente.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 15 597 — Manda abonar, a partir de 1 de Julho do corrente ano, ao Consulado de Portugal em Hong-Kong uma quantia mensal, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente — Altera, na parte aplicável ao referido Consulado, a Portaria n.º 15 451.

Portaria n.º 15 598 — Manda abonar, a partir de 1 do corrente mês, ao Consulado-Geral de Portugal em Salisbúria várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele posto consular — Altera a Portaria n.º 15 393.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Decreto n.º 40 368

Considerando que foi adjudicada ao engenheiro Luís Óscar Toste Rego a obra de construção de um edifício destinado a caserna no aquartelamento da base aérea n.º 4, nas Lajes;

Considerando que para a execução de tal obra está fixado o prazo de duzentos dias, que abrange parte do ano económico de 1955 e do de 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da Direcção-Geral do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica a elaborar contrato com o engenheiro Luís Óscar Toste Rego para execução da obra de construção de um edifício destinado a caserna no aquartelamento da base aérea n.º 4, nas Lajes.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá o conselho administrativo da Direcção-Geral do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica despendar com pagamentos relativos ao trabalho executado, por virtude do contrato, mais de 1:400.000\$ no corrente ano e 419.092\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Novembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

Portaria n.º 15 595

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e da Economia, em execução do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39 765, de 16 de Agosto de 1954, aprovar o Regulamento de Exploração e Fruição da Herdade do Soudo, sita na freguesia de Zebreira, concelho de Idanha-a-Nova, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelos mesmos Ministros.

O referido regulamento entra imediatamente em vigor.

Ministérios do Interior e da Economia, 4 de Novembro de 1955. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

Regulamento da Exploração e Fruição da Herdade do Soudo, sita na freguesia de Zebreira, concelho de Idanha-a-Nova

Princípios gerais

Artigo 1.º A exploração e fruição da Herdade do Soudo, sita na freguesia de Zebreira, concelho de Idanha-a-Nova, obedecerão ao disposto no presente regulamento, estabelecido ao abrigo dos artigos 4.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 39 765, de 16 de Agosto de 1954.

Art. 2.º Considera-se definida a Herdade do Soudo como o prédio rústico que os serviços do Instituto Geográfico e Cadastral levantaram, com essa designação, junto à povoação de Zebreira, para o cadastro geométrico do concelho de Idanha-a-Nova.

Art. 3.º Em tudo o que se não achar expressamente contemplado no presente regulamento, a exploração e fruição da Herdade reger-se-ão pelos usos tradicionais que não comprometam a conservação da fertilidade do solo.

§ único. Não é permitida nos termos da Herdade a exploração de barreiras com vista ao fabrico de olarias e materiais de construção (telha, tijolo, ladrilho, baldosa, baluarte e artigos congêneres).

Art. 4.º O presente regulamento será revisto periodicamente, à medida que puder ser executado o plano de benfeitorias da Herdade, a realizar pela Junta de Freguesia de Zebreira, com a aprovação da Junta de Colonização Interna.

Do afolhamento e rotação

Art. 5.º Os terrenos da Herdade do Soudo serão submetidos à rotação alqueive-cereal-pousio e para este efeito convenientemente divididos em três folhas.

§ único. Exceptuam-se da submissão à rotação anterior os terrenos que, nos termos do n.º 3.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 39 765, de 16 de Agosto de 1954, foram destinados à instalação de pequenos hortejos.

Art. 6.º São os seguintes os limites de cada uma das folhas:

- 1.ª folha — a norte o ribeiro da Toula, a nascente e sul a estrema da Herdade e a poente o caminho de Alcafozes.
- 2.ª folha — a norte, nascente e poente a estrema da Herdade e a sul o ribeiro da Toula.
- 3.ª folha — a norte o ribeiro da Toula, a nascente o caminho de Alcafozes e a sul e poente a estrema da Herdade.

§ único. São excluídos da exploração agrícola ou florestal, e destinados a logradouro de pessoas e gados e para urbanização, os terrenos do vértice sul da Herdade do Soudo definidos pela linha que, partindo dos três poços cobertos do Vale de Figueira, passa pela ponta norte da represa que serve hoje de bebedouro aos gados, ligando a um ponto, assinalado por marco, localizado na estrada nacional, 200 m a nascente do posto da Guarda Fiscal.

Art. 7.º Exceptuadas as zonas destinadas à instalação de pequenos hortejos e a referida no § único do artigo anterior, a submissão dos restantes terrenos da Herdade do Soudo à exploração com base na rotação trienal alqueive-cereal-pousio não prejudicará o que no futuro se estabelecer acerca das zonas onde se executarem benfeitorias ou que por elas ficarem influenciadas.

Das glebas e sua atribuição

Art. 8.º Os terrenos da folha a alqueivar em cada ano serão divididos em glebas, com área não superior a 4 ha nem inferior a 1,5 ha, e estas sorteadas pelos chefes de família que à data do sorteio residam na Zebreira há mais de cinco anos, não paguem contribuição de montante superior a 1.000\$ e sejam agricultores que lavrem habitualmente com gado vacum e só por excepção recorram ao trabalho como assalariados ou concertados.

§ 1.º Para execução do disposto no presente artigo a Junta de Freguesia de Zebreira elaborará e fará afixar nos lugares de estilo, até ao dia 1 de Novembro de cada ano, a relação dos chefes de família admitidos ao sorteio, contra a qual podem ser deduzidas reclamações nos quinze dias seguintes.

§ 2.º Julgadas as reclamações pela Junta de Freguesia, proceder-se-á ao sorteio público das glebas, o qual deverá realizar-se no dia 20 de Novembro ou no domingo imediato, se aquele for dia útil.

Art. 9.º O direito a alqueivar e semear as glebas que, cumpridas as disposições regulamentares, ficarem disponíveis em cada ano será concedido, em conjunto ou em separado, pelas melhores ofertas obtidas em hasta pública.

Dos hortejos

Art. 10.º A zona destinada a hortejos será fixada pela Junta de Colonização Interna, precedendo reconhecimento agrológico e estudo das possibilidades de rega da Herdade.

§ único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, serão desde já destinadas a instalação de pequenos hortejos as zonas que a Junta de Freguesia julgar utilizáveis para esse fim, ao longo das linhas de água designadas por Vale de Figueira, Barroca dos Medronhais, margens da Toulica para jusante do ponto geodésico Atalaia e a Barroca da Fonte das Casas, ao longo do caminho para o Monte das Areias.

Art. 11.º Os terrenos destinados à constituição de hortejos serão divididos em glebas com o mínimo de 2500 m², sorteadas entre os chefes de família trabalhadores rurais que à data do sorteio residam na freguesia de Zebreira há cinco anos, pelo menos, não sejam beneficiários de qualquer das glebas referidas no artigo 8.º e tenham solicitado por escrito a concessão de um hortejo.

§ único. É aplicável ao sorteio dos hortejos o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 8.º do presente regulamento.

Art. 12.º Os trabalhadores rurais a quem for concedida a exploração de terrenos, nos termos do artigo anterior, ficarão com direito a ocupá-los enquanto os explorarem de maneira conveniente e cumprirem as obrigações que lhes forem impostas pelo presente regulamento.

Da exploração das azinheiras

Art. 13.º As azinheiras existentes na Herdade do Soudo serão protegidas mediante a sua exploração ordenada, salvaguardadas as normas técnicas da poda indicadas pela Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, ficando os cuidados de cultura e a exploração a cargo e à responsabilidade da Junta de Freguesia de Zebreira.

§ único. À Junta de Freguesia de Zebreira compete proceder à venda das lenhas resultantes dos cortes culturais, pelas melhores ofertas obtidas em hasta pública.

Art. 14.º A pastagem da zona conhecida pela designação de Montinho Nabais fica reservada à Junta de Freguesia durante os meses de Novembro e Dezembro, a fim de ser vendida em hasta pública, juntamente com a bolota produzida na referida zona.

§ único. Nos anos em que o Montinho Nabais estiver semeado, a Junta de Freguesia venderá apenas a bolota, que terá de ser colhida e apanhada à mão pelo respectivo adjudicatário.

Art. 15.º Para protecção do arvoredado existente e de futuras sementeiras e plantações florestais a Junta de Freguesia requererá, de acordo com as disposições previstas no § 1.º do artigo 42.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 931, de 24 de Novembro de 1954, a submissão ao regime florestal das zonas da Herdade para as quais for aconselhado no plano de benfeitorias, e, sendo concedida, promoverá a manutenção do mesmo regime.

Art. 16.º Além da responsabilidade, tanto criminal ou contravencional como civil, em que incorre qualquer indivíduo que proceda ao corte, destruição, dano ou mutilação de árvore ou arbusto, se o infractor explorar uma das glebas ou uma das parcelas para hortejos con-

cedidas nos termos do artigo 8.º ou do artigo 11.º deste regulamento, poderá a Junta de Freguesia retirar-lhe imediatamente a fruição da mesma e excluí-lo temporária ou definitivamente das distribuições futuras.

§ único. Incumbe à Junta de Freguesia tornar efectiva a responsabilidade a que se alude na primeira parte deste artigo.

Das pastagens

Art. 17.º A Junta de Freguesia de Zebreira fixará, em cada ano, as zonas das folhas de alqueive e de pousio a reservar para a apascentação de gado bovino e dos porcos «criados à pia ou à porta de cada um dos moradores e que durante o dia vão para o campo sob guarda pago pelos seus donos».

Art. 18.º Fica proibida a pastoreação de gado de qualquer espécie nos terrenos da folha de alqueive em que a Junta de Freguesia tenha autorizado a realização de culturas de Primavera.

Art. 19.º Não é permitida a apascentação de gado caprino na Herdade do Soudo.

Art. 20.º É proibida a pastoreação de gados nas zonas que forem plantadas ou semeadas de espécies arbóreas ou arbustivas, mantendo-se a proibição enquanto a Junta de Freguesia julgar conveniente.

Art. 21.º Salvas as restrições estabelecidas nos artigos 14.º, 17.º, 18.º e 20.º, as folhas de alqueive e de pousio serão destinadas à apascentação de gado ovino.

§ único. A pastoreação ficará a cargo ou sujeita à orientação da Junta de Freguesia, que determinará o modo e forma de aproveitamento das pastagens, dividindo-as em folhas e fixando épocas para a sua utilização.

Dos efectivos pecuários

Art. 22.º A Junta de Freguesia de Zebreira fixará, até 30 de Julho de cada ano, o número máximo de animais de cada espécie a apascentar na Herdade a partir do dia de S. Miguel seguinte e pelo espaço de um ano.

Art. 23.º Os lavradores a quem tiver cabido uma gleba das referidas no artigo 8.º poderão, a partir do dia de S. Miguel seguinte à realização do sorteio, pastorear na Herdade o máximo de três cabeças de gado bovino e cinquenta de gado ovino.

Art. 24.º Se o número de cabeças que os lavradores pretendam pastorear na Herdade exceder o fixado ao abrigo do artigo 22.º, não poderá cada interessado meter nas pastagens mais que o número de cabeças correspondente ao quociente da divisão do número total de cabeças a pastorear pelo número de lavradores.

Art. 25.º Quando o número de cabeças que os lavradores pretendam apascentar na Herdade for inferior ao permitido nos termos regulamentares, a Junta de Freguesia adjudicará a qualquer interessado, pela maior oferta obtida em hasta pública, o direito à apascentação de tantas cabeças quantas as que faltarem para atingir os limites fixados.

Das pensões a pagar à Junta de Freguesia de Zebreira

Art. 26.º Os indivíduos que, em virtude dos sorteios referidos nos artigos 8.º e 11.º, explorem terrenos da Herdade pagarão à Junta de Freguesia, até ao dia 15 de Novembro, uma pensão em dinheiro proporcional à área que lhes tiver sido concedida e correspondente ao valor de 32 l de trigo por cada hectare.

Art. 27.º A Junta de Freguesia de Zebreira pode autorizar a realização de culturas de Primavera na folha de alqueive pelos lavradores beneficiados no sorteio a que se refere o artigo 8.º, mediante o pagamento antecipado de uma importância em dinheiro equivalente a 32 l de milho por hectare.

Art. 28.º Os lavradores pagarão à Junta de Freguesia de Zebreira, até 15 de Outubro, 50\$ por cada bovino e 45\$ por cada ovino que pastorearam na Herdade no ano agrícola anterior.

§ 1.º O preço referente aos ovinos será reduzido de 50 por cento em relação a cada uma das cabeças que tiver pernoitado na Herdade mais de cento e oitenta dias.

§ 2.º Os preços referidos no corpo do presente artigo só poderão ser alterados mediante proposta da Junta de Freguesia de Zebreira, aprovada pela Junta de Colonização Interna.

Do destino dos saldos na administração da Herdade

Art. 29.º O saldo anual das receitas provenientes da Herdade do Soudo que for apurado, depois de satisfeito o pagamento da anuidade de amortização do empréstimo concedido pela Junta de Colonização Interna, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 765, de 16 de Agosto de 1954, deverá ser despendido em trabalhos que visem directamente a valorização da Herdade, tais como plantações e sementeiras arbóreas ou arbustivas, obras de rega, de defesa, de enxugo e de combate à erosão e quaisquer outras benfeitorias, de harmonia com o plano a que se refere o artigo 4.º do presente regulamento.

§ 1.º O rendimento da Herdade do Soudo será incluído no orçamento da Junta de Freguesia de Zebreira como consignação de receitas. As despesas serão, de modo semelhante, classificadas como pagamentos a diversas entidades por consignação de receitas.

§ 2.º Todas as receitas e despesas da Herdade do Soudo serão inscritas no orçamento pela sua importância total, sem dedução de quaisquer despesas ou receitas a que dêem lugar, inscrevendo-se estas também pela totalidade no lugar competente.

Da assistência da Junta de Colonização Interna

Art. 30.º Sem prejuízo das atribuições legais da Inspeção Administrativa do Ministério do Interior e da Inspeção-Geral de Finanças, a Junta de Colonização Interna dará à Junta de Freguesia de Zebreira a orientação e assistência indispensáveis, no que exclusivamente respeitar à administração e exploração da Herdade do Soudo.

§ único. A competência conferida por este artigo à Junta de Colonização Interna será, normalmente, exercida mediante uma visita ordinária anual.

Disposições gerais e transitórias

Art. 31.º Os moradores de Zebreira que à data da entrada em vigor deste regulamento estiverem explorando terrenos ou pastoreando gados na Herdade pagarão as importâncias estabelecidas nos artigos 26.º, 27.º e 28.º, conforme os casos.

Art. 32.º As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho dos Ministérios do Interior e da Economia, mediante parecer da Junta de Colonização Interna.

Ministérios do Interior e da Economia, 4 de Novembro de 1955. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

~~~~~

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei, n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Finanças, por seu despacho de 28 de Setembro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verba no vigente orçamento deste Ministério:

## CAPÍTULO 12.º

## Serviço de contribuições

## Direcções de finanças distritais e secções concelhias

## Artigo 350.º «Encargos administrativos»:

|                                                                                                                                                                                                                     |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Do n.º 3) «Rectificações, renovação, substituição da cópia por qualquer outro motivo e encadernação de matrizes e cadernetas de avaliação e de outros elementos de lançamentos ou que lhe sirvam de base» . . . . . | 50.000\$00    |
| Do n.º 5) «Despesas com a escrituração de matrizes e cadernetas prediais urbanas» . . . . .                                                                                                                         | 40.000\$00    |
| Do n.º 7) «Despesas com as segundas avaliações (serviços urbanos)» . . . . .                                                                                                                                        | 40.000\$00    |
| Do n.º 8) «Despesas com as segundas avaliações (serviços rústicos)» . . . . .                                                                                                                                       | 60.000\$00    |
| Do n.º 9) «Despesas com a substituição de verbetes de contribuições» . . . . .                                                                                                                                      | 60.000\$00    |
|                                                                                                                                                                                                                     | — 250.000\$00 |

Para o n.º 4) «Despesas com os serviços de inspecção e avaliação de prédios rústicos e trabalho de identificação de prédios de qualquer natureza» . . . . . + 250.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Outubro de 1955.— O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

## Repartição do Gabinete do Ministro

## Portaria n.º 15 596

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução o Regulamento para a Instrução da Artilharia Pesada — Parte VII — Material 11,4 cm m/46 e Material 14 cm m/43 — Instrução do Artilheiro Servente.

Ministério do Exército, 4 de Novembro de 1955.— O Subsecretário de Estado do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

## Portaria n.º 15 597

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, a partir de 1 de Julho do corrente ano, ao Consulado de Portugal em Hong-Kong, pela verba do n.º 2) do artigo 42.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, a importância mensal de 3.300\$, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 15 451, de 2 de Julho de 1955, na parte respeitante àquele Consulado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 4 de Novembro de 1955.— O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

## Portaria n.º 15 598

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado-Geral de Portugal em Salisbúria, a partir de 1 de Novembro do corrente ano, pela verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele posto consular, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 15 393, de 25 de Maio de 1955:

|                        | Libras    |
|------------------------|-----------|
| Chanceler . . . . .    | 90-00-00  |
| Escrivão . . . . .     | 70-00-00  |
| Dactilógrafo . . . . . | 60-00-00  |
| Contínuo . . . . .     | 7-00-00   |
|                        | 227-00-00 |

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 4 de Novembro de 1955.— O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).